

**PARECER 931/2015 – PRCON/PGDF**  
**PROCESSO nº 474.000.409/2015**  
**INTERESSADA: REGINA CELI DE CAMARGOS**  
**ASSUNTO: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL**

DOCENTE QUE MINISTRA AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DUAS VEZES POR SEMANA, PARA ALUNOS COM TRANSTORNO GLOBAL DE DESENVOLVIMENTO (TGD). PAGAMENTO PROPORCIONAL DA GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE.

Folha nº 26  
Processo nº 474.000.409/2015  
Rubrica Telma Matrícula 43182-6

Exma. Sra. Procuradora-Chefe,

**I - RELATÓRIO**

1. Busca a Secretaria de Educação saber se docente que ministra aulas de educação física, duas vezes por semana, para alunos com transtorno global de desenvolvimento (TGD), deve receber a gratificação de ensino especial (GAEE) integralmente ou de forma proporcional.
2. Apesar de afirmar ser devida a gratificação de ensino especial (GAEE) à interessada, a AJL da Secretaria de Educação não enfrentou a controvérsia sobre o pagamento proporcional, sugerindo o envio dos autos à PGDF, com o que concordou o Titular da Pasta.

**II - ADVERTÊNCIA PRELIMINAR**

3. De antemão, advirta-se ser incontroverso competir às Assessorias Jurídico-Legislativas, entre outras atribuições, assessorar o Secretário de Estado, o Secretário-Adjunto e as demais unidades em assuntos de natureza jurídico-legislativa; promover o exame prévio de atos normativos, termos, contratos, convênios e ajustes inerentes às atividades da Secretaria; estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre assuntos de interesse da Secretaria que forem submetidos à sua apreciação; além de prestar orientação jurídica aos Conselhos vinculados às Secretarias.

Parecer **APROVADO** pelo Exmo. Sr.

Procurador-Geral do DF, em 10/06/2016 e  
pelo Exmo. Sr. Governador do DF, em

/20

4. Isso significa que as AJLs encontrarem-se obrigadas a emitir pronunciamento conclusivo sobre as controvérsias que lhes forem submetidas.

5. Pode remanescer dúvida ou afigurar-se conveniente o pronunciamento da PGDF, órgão central do sistema jurídico, seja em face da relevância da matéria, seja por haver discrepância de opiniões técnicas que mereça ser dirimida, definindo-se o entendimento a ser adotado em determinada questão.

6. Não nos parece lícito, contudo, sob pena de se tornarem unidades administrativas sem utilidade prática, que as AJLs se limitem a, quando provocadas, elaborar breve relato do processo, sugerindo o envio dos autos à PGDF, furtando-se a externar o seu modo de pensar sobre a discussão que lhe foi endereçada.

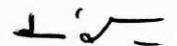
7. Antes da manifestação da PGDF, portanto, as AJL devem, necessariamente, emitir sua opinião, expondo a respectiva fundamentação. Cuida-se de obrigação indeclinável, da qual não podem abdicar. Ocorre que, sistematicamente, isso não ocorre.

8. À vista da multiplicidade de processos com tal mácula, reitera-se a sugestão para que a Procuradora-Geral envie ofício circular a todas as Secretarias de Estado, cientificando-as da necessidade do pronunciamento conclusivo das suas AJLs, antes do envio de qualquer processo em que solicitada a oitiva da PGDF.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

9. A gratificação de ensino especial (GAEE), regida pela Lei 5.105/2013, é calculada "no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado" (art. 17, IV), sendo devida aos integrantes do Magistério Público (art. 20, I, II e III):

(a) que atendam exclusivamente a alunos portadores de necessidades educativas ou em situações de risco e vulnerabilidade, em exercício nas unidades



especializadas da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas;

(b) em exercício de regência nas unidades escolares de ensino regular que atuem nas modalidades especializadas de atendimento em Classes Especiais, Salas de Recurso e de Apoio à Aprendizagem e nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, e

(c) que atendam adolescentes e adultos com restrição e privação de liberdade nos núcleos de ensino das unidades de internação do Sistema Socioeducativo ou das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na Escola do Parque da Cidade – PROEM e na Escola dos meninos e meninas do Parque.

10. Não há, como se verifica, a possibilidade de se fracionar a gratificação, a título de “*pagamento proporcional*”, à vista do número de aulas ministradas pelo integrante do Magistério Público.

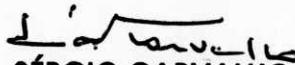
11. O legislador não previu essa possibilidade, bastando que o integrante do Magistério Público se enquadre em alguma das hipóteses que ensejam o benefício (Lei 5.105/2013, art. 20, I, II e III) para que a gratificação seja devida, em sua integralidade.

### III - CONCLUSÃO

12. Forte em tais considerações, opina-se pela impossibilidade de se pagar, de forma proporcional, a gratificação de ensino especial (GAEE).

Ao discernimento sábio de V. Exa.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

  
SÉRGIO CARVALHO

SUBPROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
OAB/DF 5.306

Folha nº 28  
Processo nº 474000409/2015  
Rubrica Selma Matrícula 43182-6



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Procuradora-Geral  
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



Processo nº: 474.000.409/2015  
Interessado: Regina Celi de Camargos  
Assunto: Incorporação gratificação  
  
MATÉRIA: Pessoal

Folha nº 29 Mat: 232.577-9

Processo: 474.000.409/2015

Rubrica: 

**APROVO O PARECER Nº 0931/2015 – PRCON/PGDF**, exarado pelo ilustre Subprocurador-Geral do Distrito Federal Sérgio Carvalho.

Em reforço às considerações lançadas pelo Procurador no opinativo sob exame, esclareço que a Procuradora-Geral do Distrito Federal emitiu a Circular nº 36/2015 – GAB/PGDF (cópia anexa), a ser observada pela Assessoria Jurídico-Legislativa do órgão consulente.

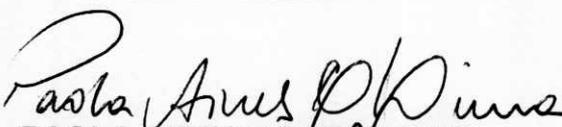
Em 10 / 06 /2016.

  
**MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR**  
Procuradora-Chefe  
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

De acordo.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Em 10 / 06 /2016.

  
**PAOLA AIRES CORRÊA LIMA**  
Procuradora-Geral do Distrito Federal



Governo do Distrito Federal  
Procuradoria-Geral do Distrito Federal  
Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal  
Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade

Memorando Nº 250/2023 - PGDF/GAB/PRODEC

Brasília-DF, 17 de agosto de 2023.

**Ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal (GAB),**

CÓPIA: Procuradoria-Geral do Contencioso (Pgcont), Procuradoria do Contencioso em Matéria de Pessoal Estatutário (Propes), Procuradoria do Contenciosos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (Proprec), Procuradoria-Geral do Consultivo (Pgcons), Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital (Pgfaz), Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e de Demandas Estratégicas (Prosop) e Secretaria Geral (Sege).

**Assunto: ADI n. 0021864-35.2017.8.07.0000**

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência a certidão de trânsito em julgado nos autos do processo em referência (120212473).

A ação direta de inconstitucionalidade foi ajuizada pelo Sindicato dos Professores no Distrito Federal contra o artigo 20, I da Lei Distrital n. 5.105/2013, que trata sobre o pagamento da Gratificação de Atividades de Ensino Especial - GAEE aos profissionais de educação que atuem exclusivamente com alunos portadores de necessidades educativas ou em situação de risco e vulnerabilidade (11539246).

O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal julgou improcedente a ação direta e declarou a **constitucionalidade** do [artigo 20, I da Lei Distrital n. 5.105/2013](#) (20067389 e 36968565).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONÇALVES LOBATO - Matr.0216861-8, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 05/10/2023, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **120220750** código CRC= **BBE4B754**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.pg.df.gov.br](http://www.pg.df.gov.br)

---

00020-00025820/2018-77

Doc. SEI/GDF 120220750



Governo do Distrito Federal  
Procuradoria-Geral do Distrito Federal  
Procuradoria-Geral do Consultivo  
Gabinete dos Procuradores-Chefes da Procuradoria-Geral do Consultivo

Despacho – PGDF/PGCONS/CHEFIA

Brasília, 09 de outubro de 2023.

À Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes.

Assunto: Registro de Pareceres.

1. Registro ciência do despacho - PGDF/PGCONS/CHEFIA (124024956), que trata do Memorando n.º 250/2023 - PGDF/GAB/PRODEC (120220750), que noticia a publicação do acórdão e o trânsito em julgado nos autos da ação direta de inconstitucionalidade n. 0021864-35.2017.8.07.0000.
2. Assim, de ordem, encaminhem-se os autos à **Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes** desta PGDF para registro nos **Pareceres n.º 1154/2015 - PRCON/PGDF, n.º 931/2015 - PRCON/PGDF e n.º 354/2014 - PROPESPGDF**, no sistema de consultas de pareceres desta Casa Jurídica.
3. Após, conclua-se os autos,
4. Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **AVELINO MANOEL LAZARO JUNIOR - Matr.0174153-5, Técnico Jurídico**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124238032)  
verificador= **124238032** código CRC= **7BB6A29B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.pg.df.gov.br](http://www.pg.df.gov.br)